ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 666/2021 Sant'Ana do Livramento, 14 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, documentação complementar, para se anexada ao PLO nº 93/2021, que *"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 371.460,97 – SMSU"*, encaminhado pelo PM SA OF Nº 612/2021.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

EIXO ATLÂNTICO
DO NOROESTE PENINSULAR

ESTATUTOS DO EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

1. O EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR – Associação de Municípios, constitui uma associação transfronteiriça de Direito público, integrada por municípios e entidades da Administração Local que configuram o sistema urbano da euro-região Galiza – Norte de Portugal, submetida à legislação portuguesa, bem como ao direito comunitário aplicável.

2. À associação Eixo Atlântico são aplicáveis as regras legais relativas às associações de municípios de fins específicos, sem prejuízo do disposto nos artigos 25º e 27º dos presentes estatutos, bem como da aplicação de normas de direito comunitário.

Artigo 2º

Âmbito

1. O Eixo Atlântico determina um espaço euro-regional inter-estatal cuja filosofia prossegue as orientações da União Europeia.

2. O âmbito territorial do Eixo Atlântico compreende o espaço regional ocupado pelos términos municipais e áreas de influência de cada uma das entidades que o constituem.

Artigo 3º

Objeto

1. Este espaço euro-regional integra as seguintes cidades e entidades: A Coruña, Amarante, Barcelos, Braga, Bragança, Carballo, Culleredo, Ferrol, Gondomar, Guimarães, Lalín, Lugo, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Monforte de Lemos, Narón, O Barco de Valdeorras, O Carballiño, Ourense, Peso de Régua, Ponteareas, Pontevedra, Porto, Póvoa de Varzim, Riveira, Santa Maria da Feira, Santiago de Compostela, Sarria, Valongo, Viana do Castelo, Vigo, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real, Vilagarcía de Arousa, Diputación de Lugo e Diputación de Ourense.

2. Estas entidades urbanas pretendem ser os autênticos motores de desenvolvimento no espaço regional em que se inserem e que se caracteriza pela existência de determinadas realidades socioeconómicas e culturais similares.

3. Estas cidades e entidades têm consciência das causas reais dos seus problemas e pretendem encontrar as melhores soluções no âmbito do denominado Eixo Atlântico. Este Eixo, inserindo-se num espaço mais vasto que é a União Europeia, tem como principal finalidade o desenvolvimento económico, social, cultural, tecnológico e científico das cidades e das regiões que o constituem. Desta forma, o Eixo Atlântico constitui uma associação transfronteiriça integrada pelas principais cidades e entidades da Galiza e da região Norte de Portugal, cujo fim é promover a coesão económica, social e cultural, nomeadamente, mediante a estruturação de um território comum.

Artigo 4º

Aquisição e perda da condição de associado

1. Poderão manifestar interesse na integração as entidades locais da Galiza e da região Norte de Portugal, de realidades socioeconómicas eminentemente urbanas, que solicitem a sua adesão à Comissão Executiva desta Associação. Uma vez recebido o pedido de adesão, que deverá ser

acompanhado da deliberação do órgão plenário da entidade com interesse na integração, a referida Comissão Executiva emitirá um parecer que será apresentado à Assembleia Geral. Para que a adesão seja aceite terá de obter 2/3 dos votos dos membros da Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do anterior, poderão ainda fazer parte do Eixo Atlântico as entidades que associem ou agrupem duas ou mais entidades locais das previstas no número anterior.

3. Os associados contribuirão com uma quota anual cujo valor será estabelecido pela Assembleia Geral.

4. A perda de condição de associado poderá dar-se por petição do interessado ou por expulsão.

5. Esta petição, tanto de entrada como de saída, deverá ser dirigida ao Presidente do Eixo Atlântico acompanhada de deliberação nesse sentido do Executivo Municipal, Assembleia Municipal ou órgão equivalente da entidade correspondente.

6. Motivos para expulsão:

a) Incumprimento no pagamento das quotas estabelecidas como membro do Eixo Atlântico, durante dois anos ou o atraso reiterado do pagamento das mesmas.

b) Atuações graves contrárias ao espírito e princípios desta Associação, aos seus Estatutos ou regras de funcionamento que tenham sido aprovadas pela Assembleia ou a qualquer um dos municípios e entidades da Administração Local associados.

7. A expulsão será decidida em Assembleia Geral e requererá, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos seus membros, posteriormente a uma prévia audiência com associado em causa.

Artigo 5º

Línguas de Trabalho

1. As línguas de trabalho serão, indistintamente, o galego, o espanhol e o português.

Artigo 6º

Domicílio e gabinetes

1. O Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular tem a sua sede em Portugal, na Junta de Freguesia de Águas Santas, Rua Joaquim de Vasconcelos, nº 168, freguesia de Águas Santas, Município da Maia e em Espanha, na Calle Bolivia, nº 4, Município de Vigo.

2. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

3. Independentemente destes espaços físicos, e para um melhor desempenho dos seus objetivos, poder-se-ão criar novos gabinetes em qualquer cidade da União Europeia que a Comissão Executiva considere oportuno, sob proposta da Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 7º

Objetivos

1. Os propósitos e objetivos do Eixo Atlântico enquadram-se no âmbito da cooperação transfronteiriça e determinam-se mediante o levantamento dos problemas de ordem económica, social, técnica e cultural e pela procura das melhores soluções para os resolver. Consideram-se como prioritários para a promoção e o desenvolvimento os seguintes:

- Projetos de infraestruturas
- Desenvolvimento económico
- Desenvolvimento sustentável
- Desenvolvimento inovador
- Turismo

- Política social e cultural, entendida como a promoção de todo o tipo de atividades sociais, culturais e desportivas que se identifiquem com as raízes e identidade dos municípios e entidades da Administração Local membros e que favoreçam a coesão do sistema urbano da Euro-região Norte de Portugal-Galiza
- Políticas Urbanas

2. O disposto no número anterior concretiza-se, nomeadamente através da realização de:

a) Estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam suscetíveis de cofinanciamento estatal, comunitário ou internacional.

b) Formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades, públicas e privadas, suscetíveis de contribuírem para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços.

Artigo 8º

Coordenação com outros organismos

Para a prossecução dos referidos objetivos, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular atuará em coordenação com os organismos que detenham competência para apoiar e implementar as ações necessárias, particularmente com os que se encontram dependentes das instituições comunitárias europeias.

CAPÍTULO III

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 9º

Recursos Económicos

1. Para a prossecução dos seus objetivos, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular poderá contar com os seguintes recursos económicos:

a) Quotas pagas pelos seus membros, de acordo com o estabelecido.

b) Subvenções dos organismos públicos, doações, legados e ajudas de todo o tipo com as quais esta Associação possa ser favorecida.

c) Subvenções de organismos nacionais ou internacionais destinadas a sufragarem o custo dos serviços.

d) Empréstimos, empréstimos bancários e outros instrumentos financeiros análogos, desde que legalmente admissíveis.

e) Financiamentos no âmbito de programas comunitários.

f) Receitas provenientes de preços relativos a serviços prestados ou a bens fornecidos.

2. Para o funcionamento interno do Eixo Atlântico as quotas fixadas deverão respeitar a proporção com a realidade socioeconómica de cada um dos municípios e entidades da Administração Local integrantes.

Artigo 10º

Orçamento e Contas

1. O Eixo Atlântico elaborará um orçamento anual que coincidirá com o ano civil e será aprovado pela Assembleia Geral.

2. Com o orçamento poderá a Assembleia Geral aprovar a contração de empréstimos de tesouraria.

3. O Eixo Atlântico elaborará anualmente documentos de prestação de contas, que incluirão, necessariamente, um balancete e uma conta de resultados.

4. Sem prejuízo do controlo e acompanhamento a realizar pelo Conselho Fiscal, tanto o orçamento como as contas anuais (balancete e conta de resultados) serão objeto de auditoria externa independente.

5. A responsabilidade financeira de cada associado é limitada ao montante da sua quota.

6. Para efeitos de aplicação do número 2 deste artigo, consideram-se empréstimos de tesouraria aqueles que se destinam a atender a necessidades de tesouraria decorrentes da execução de projetos financiados por fundos europeus ou nacionais e cujo montante nunca poderá exceder 45% do valor total de tais fundos.

Artigo 11º
Património

1. O património do Eixo Atlântico será composto pelos bens que os membros lhe adscrevam para o cumprimento dos seus fins, bem como os que a própria entidade adquira com os seus próprios recursos.

2. Os membros do Eixo Atlântico poderão ceder à entidade bens públicos para o cumprimento dos seus fins, dentro dos limites legais e sem prejuízo da legislação específica a cada caso aplicável.

3. Os bens e direitos adscritos conservam a qualidade e titularidade original, sendo o Eixo Atlântico responsável pela sua conservação e utilização para o cumprimento dos fins determinados no momento da atribuição.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS DIRIGENTES E SUAS FUNÇÕES

Artigo 12º
Composição, Sede e Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e será composta pelos Presidentes dos Municípios e Presidentes das entidades da Administração Local membros do Eixo Atlântico do Noroeste

Peninsular no pleno uso dos seus direitos.

2. Os titulares poderão delegar a sua representação na Assembleia Geral a um membro do Executivo ou da entidade que faz parte do Eixo Atlântico nos termos estabelecidos pela legislação nacional aplicável. Excecionalmente, e nos casos nos quais a organização municipal da Câmara Municipal o justifique, o Presidente poderá designar um delegado permanente para as reuniões políticas do Eixo Atlântico que deverá ter carácter estável e ter o cargo adequado à representação que ocupa.

3. A Assembleia Geral está sediada na Sede da Associação e funcionará em qualquer local a indicar na Convocatória pela Mesa da Assembleia Geral.

4. São da competência da Assembleia Geral:

a) Determinar a composição da Mesa da Assembleia Geral

b) Aprovação da estratégia e sua execução mediante o programa anual de atividades

c) Aprovação de contas do exercício anterior e dos orçamentos anuais

d) Nomeação e controlo da Comissão Executiva

e) Aprovação e alteração dos Estatutos

f) Aprovação de um Regulamento Interno de funcionamento dos órgãos do Eixo Atlântico

g) Dissolução

h) Destituição dos titulares dos órgãos da Associação

i) Integração ou expulsão de novos membros

j) Qualquer outra competência que possa ser estabelecida nos Estatutos ou no Regulamento Interno

Artigo 13º

Sessões e Convocatórias

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Comissão Executiva ou metade

dos associados o solicite.

3. A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, horário, local da reunião e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Secretário Geral, com aprovação prévia do Presidente da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por via postal, correio eletrónico ou por fax, com pelo menos quinze dias consecutivos de antecedência. Para a realização da Assembleia Geral extraordinária, a convocatória realizar-se-á com os mesmos requisitos gerais referidos, sendo suficiente uma antecedência mínima de oito dias consecutivos.

4. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva e deles constarão sempre a Ordem de Trabalhos, explicitada de forma objetiva, a qual não poderá ser alterada.

5. No caso de a convocação ser feita a pedido de metade dos associados, estes deverão estar presentes, salvo motivo de força maior devidamente justificado. Sem este requisito, a Assembleia Geral não poderá realizar a reunião solicitada.

6. Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Comissão Executiva ou a Assembleia Geral, o voto dos membros do órgão competente pode ser efetuado por procedimento de consulta escrita.

Artigo 14º

Funcionamento

1. Para que a Assembleia Geral seja válida será necessária a presença, em primeira convocatória, de 2/3 dos seus membros, não se requerendo qualquer quórum para a validação da sua realização em segunda convocatória.

2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

3. Os acordos sobre modificações aos Estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número de

associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, número 2, as deliberações relativas ao recurso a empréstimos para investimento deve ser tomado por unanimidade.

Artigo 15º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral assegura e dirige os trabalhos da Assembleia Geral, sendo integrada por três membros, o Presidente da Assembleia Geral, o Vice-presidente e pelo Secretário Geral da Associação.

Artigo 16º

Da Comissão Executiva e seus membros

1. A Comissão Executiva será constituída por 1/4 dos seus membros da Assembleia Geral além do Presidente, Vice-presidente da mesma e pelo Secretário Geral, que intervém, com voz mas sem voto, como secretário da mesma. O Presidente da Câmara Municipal do Porto e o Alcalde do Concelho de Vigo são membros permanentes desta Comissão.

2. A perda de qualidade de Presidente de Câmara ou Presidente da entidade que representa traduzir-se-á na cessação na Comissão Executiva, passando a integrar-se na mesma o novo Presidente, salvo que a Assembleia Geral acorde pela substituição. Desta previsão excetua-se o presidente do Eixo Atlântico, cuja substituição se regerá pelo disposto no número 5, do artigo 18º.

3. A duração do mandato da Comissão Executiva será de quatro anos.

4. A Comissão Executiva reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semestre e

extraordinariamente quando o Presidente assim o determine ou por solicitação da maioria dos membros que a integram, sendo em todo caso necessário que a sua convocação se realize, com as mesmas formalidades previstas para a convocatória da Assembleia Geral, com pelo menos quinze dias consecutivos de antecedência.

5. Os Presidentes de Câmara ou Presidentes membros poderão ser substituídos ocasionalmente por um membro da sua corporação ou um membro da entidade que faz parte do Eixo Atlântico nos termos estabelecidos pela legislação nacional aplicável. Excecionalmente, e nos casos nos quais a organização municipal da Câmara Municipal o justifique, o presidente poderá designar um comissionado especial para as reuniões políticas do Eixo Atlântico que deverá ter carácter estável e ter o cargo adequado à representação que ocupa.

Artigo 17º

Competências da Comissão Executiva

1. Compete à Comissão Executiva exercer todos os poderes necessários para a execução das atividades que correspondem ao objeto da Associação, exceto as atribuídas imperativamente à Assembleia Geral, e, concretamente, as seguintes:

a) Executar os acordos adotados pela Assembleia Geral

b) Propor à Assembleia a realização de projetos, trabalhos, estudos, memórias e atividades de carácter singular ou de elevado valor estratégico

c) Apresentar anualmente a proposta de orçamento e o Programa de Atividades assim como as contas do exercício anterior

d) Promover as atividades necessárias para a prossecução dos objetivos do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular

e) Subscrever acordos de cooperação

f) Todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno

2. Salvo nos presentes Estatutos, os acordos da Comissão Executiva serão adotados pela maioria

dos votos dos membros presentes.

Artigo 18º

Do Presidente

1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

a) Presidir à Comissão Executiva

b) Representar o Eixo Atlântico nas suas relações externas perante qualquer pessoa ou entidade jurídica, pública ou privada

c) Supervisionar a execução das decisões adotadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva

d) Supervisionar o trabalho da Secretaria Geral

2. No cumprimento das suas funções, o Presidente pode outorgar e assinar todo o tipo de documentos, exercendo todos os direitos inerentes ao Eixo Atlântico.

3. O Presidente poderá delegar funções no Secretário Geral.

4. O Presidente será eleito pela Comissão Executiva, de entre os seus membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito.

5. O Presidente será um Presidente de Câmara ou Presidente de uma entidade membro do Eixo Atlântico. Se cessar o seu cargo será substituído pelo Vice-presidente do Eixo Atlântico até à eleição do novo Presidente, que terá lugar na primeira Comissão Executiva que se realize.

6. O Presidente poderá ser demitido das suas funções por maioria dos votos dos membros da Comissão Executiva.

7. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, assim como desempenhar as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva.

Artigo 19º

Do Conselho de Auditoria e Controlo

1. O Conselho de Auditoria e Controlo é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação.

2. Será integrado por um número ímpar de titulares, nunca inferior a três, designadamente o contabilista da Associação em Portugal, o contabilista da Associação em Espanha e o Secretário Geral da Associação.

3. O Conselho de Auditoria e Controlo funcionará na sede da Associação.

4. O Conselho de Auditoria e Controlo reunir-se-á, ordinariamente, para o exercício das competências definidas na alínea b), do número 1, do artigo 20º.

5. Lavrar-se-ão atas das reuniões do Conselho de Auditoria e Controlo.

6. Para o exercício das competências definidas no artigo 20º, o Conselho de Auditoria e Controlo tem acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 20º

Competências do Conselho de Auditoria e Controlo

1. Compete ao Conselho de Auditoria e Controlo:

a) Examinar, anualmente, a contabilidade e a tesouraria da Associação, reunindo com a Comissão Executiva sempre que necessário ao exercício das suas competências

b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Comissão Executiva até à realização da Assembleia Geral

c) Apresentar à Comissão Executiva todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação

2. Sempre que no exercício das competências definidas na alínea a), do número 1, o Conselho de Auditoria e Controlo detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve propor a Convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

Artigo 21º

Deliberações

O Conselho de Auditoria e Controlo só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 22º

Da Secretaria Geral

1. Compete à Secretaria Geral a administração, gestão e execução dos acordos e programas de ação adotados pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva.

2. A Secretaria Geral será dirigida pelo Secretário Geral, o qual terá um cargo de direção e será eleito pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente.

3. O Secretário Geral poderá ser cessado pela Assembleia Geral por maioria simples dos seus membros.

4. A Comissão Executiva e o Presidente poderão delegar no Secretário Geral o que considerarem oportuno para a prossecução dos objetivos estabelecidos e dos acordos adotados. Salvo decisão em contrário, é da competência do Secretário Geral:

a) Subscrever, em nome do Eixo Atlântico, documentos e contratos, públicos ou privados necessários para o desenvolvimento dos objetivos da Associação no contexto do orçamento e do programa aprovados anualmente pela Assembleia Geral e até um limite de 200.000€ no caso de

contratos necessários para a execução de programas financiados por fundos europeus

b) Autorizar e assinar pagamentos e receitas podendo recorrer a todos os meios permitidos pelas entidades bancárias e comerciais

c) Apresentar projetos perante organismos ou autoridades

d) Efetuar contratações e despedimentos do pessoal

e) Outorgar poderes gerais e especiais a advogados e procuradores em caso de conflitos para comparecerem perante juízos e tribunais

f) Abrir e assinar correspondência

g) Criar os serviços e comissões que considere necessário para o cumprimento dos objetivos da entidade no contexto do orçamento e do programa aprovados anualmente pela Assembleia Geral

h) Subscrever acordos de cooperação específicos de carácter bilateral com os membros do Eixo Atlântico que sejam necessários para a execução dos objetivos fixados ou para atender às necessidades da entidade ou dos seus membros

i) Aprovar a elaboração conjunta de projetos ou ações comuns, no âmbito dos programas e apoios da União Europeia

j) Propor ao Presidente a lista de assuntos para a elaboração da ordem do dia de cada convocatória da Assembleia Geral

k) Propor à Comissão Executiva o programa de atuações e o orçamento anual e, em caso de aprovação, executar essas propostas

l) Zelar, supervisionar e assegurar a execução das decisões adotadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva

m) Representar o Eixo Atlântico no desempenho das suas funções, na ausência do Presidente ou Vice-presidente ou por delegação destes

5. O Secretário Geral participará nas Assembleia Gerais e Comissões Executivas na sua qualidade, com voz mas sem voto. Será também membro permanente de todas as Comissões Técnicas que se venham a constituir.

Artigo 23º

Responsabilidade do Secretário Geral

1. O Secretário Geral será responsável civil, penal e administrativamente dos seus atos próprios e dos acordos e resoluções que se adotem com a sua proposta pelos órgãos do Eixo Atlântico e respondam a uma conduta negligente, culposa ou dolosa pela sua parte.

2. O Eixo Atlântico fica obrigado pela assinatura do Secretário Geral, dentro do âmbito das suas competências.

Artigo 24º

Das Comissões Delegadas e das Comissões Técnicas

1. A Comissão Executiva poderá acordar a criação de Comissões Delegadas ou Comissões Técnicas com o intuito de desenvolver questões ou programas que, pela sua complexidade ou singularidade, requeiram um estudo prévio ou acompanhamento das atividades realizadas.

2. As Comissões Delegadas serão integradas por um representante de cada uma das cidades e entidades membro.

3. As Comissões Técnicas serão constituídas por técnicos especializados nos respetivos temas que serão eleitos diretamente pela Comissão Executiva, dependendo diretamente do Secretario Geral que presidirá as citadas Comissões.

Artigo 25º

Regime de pessoal

1. O Eixo Atlântico selecionará o seu próprio pessoal, que estará vinculado à entidade de acordo com as modalidades vigentes na legislação laboral em vigor em cada país. Entre as diversas

modalidades de contrato previstas na legislação correspondente, recorrer-se-á às que melhor se adaptem às necessidades concretas do Eixo Atlântico.

2. As relações entre o Eixo Atlântico e os seus trabalhadores em Espanha serão reguladas através de um convénio coletivo próprio e específico.

Artigo 26º

Os presentes Estatutos serão desenvolvidos pelo Regulamento Interno que será elaborado pela Comissão Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Artículo 27º

Legislação aplicável aos procedimentos relativos a financiamentos comunitários

A legislação aplicável para os procedimentos de contratação relacionados com os processos de financiamento comunitários será a legislação nacional do país onde corre tal procedimento, aplicando-se as regras do respetivo aviso.

Artigo 28º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

da Câmara Municipal
de Viana do Castelo
Livro nº 117
Folha N.º 92

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO DO EIXO ATLÂNTICO

DO NOROESTE PENINSULAR.:-:-

-----Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, no Hotel de Santa Luzia, cidade de Viana do Castelo, perante mim, Luís Filipe Neiva Marques, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Viana do Castelo, exercendo as funções de Notário Privativo da aludida Câmara no impedimento do Director do Departamento Administrativo e Financeiro daquela, compareceram como outorgantes: PRIMEIRO: Carlos Fernandes Branco Morais, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e, nesta qualidade, em representação do Município de Viana do Castelo, pessoa colectiva de direito público número seiscentos e oitenta milhões seis mil seiscentos e um; SEGUNDO: Fernando Manuel dos Santos Gomes, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Porto e, nesta qualidade, em representação do Município do Porto, pessoa colectiva de direito público número seiscentos e um milhões, trezentos e seis mil e noventa e nove; TERCEIRO: Francisco Soares Mesquita Machado, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Braga e, nesta qualidade, em representação do Município de Braga, pessoa colectiva de direito público número seiscentos e oitenta milhões dez mil seiscentos e dez; QUARTO: Luís Francisco da Paula Mina, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança e, nesta qualidade, em representação do Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número seiscentos e oitenta

milhões onze mil oitocentos e noventa e sete; **QUINTO:** Alexandre António Alves **Chaves**, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves e, nesta qualidade, em representação do Município de Chaves, pessoa colectiva de direito público número seiscentos e oitenta milhões trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro; **SEXTO:** Armando Afonso **Moreira**, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Vila Real e, nesta qualidade, em representação do Município de Vila Real, pessoa colectiva de direito público número seiscentos e oitenta milhões três mil cento e dezoito; **SÉTIMO:** Carlos Gonzalez **Principe**, o qual outorga na qualidade de Alcalde do Ayuntamiento de Vigo e, nesta qualidade, em representação do Concello de Vigo, C.I.F. número P - três milhões seiscentos e cinco mil e setecentos - H; **OITAVO:** Francisco Vasquez **Vasquez**, o qual outorga na qualidade de Alcalde do Ayuntamiento de La Coruña e, nesta qualidade, em representação do Concello de La Coruña, C.I.F. número P - um milhão quinhentos e três mil; **NONO:** Xerardo Estevez **Fernandez**, o qual outorga na qualidade de Alcalde do Ayuntamiento de Santiago e, nesta qualidade, em representação do Concello de Santiago, C.I.F. número P - um milhão quinhentos e sete mil e novecentos - G; **DÉCIMO:** Manuel Veiga **Pombo**, o qual outorga na qualidade de Alcalde do Ayuntamiento de Ourense e, nesta qualidade, em representação do Concello de Ourense, C.I.F. número P - três milhões duzentos e cinco mil e quinhentos - F; **DÉCIMO PRIMEIRO:** Manuel Couce **Pereiro**, o qual outorga na qualidade de Alcalde do Ayuntamiento de Ferrol e, nesta qualidade, em representação do Concello de Ferrol, C.I.F. número P - um milhão quinhentos e três mil e se-

de Viana do Castelo
Livro nº 117
Folha N.º 93

tecentos - E; **DÉCIMO SEGUNDO: Tomas Notario Vacas**, o qual outorga na qualidade de Alcalde do Ayuntamiento de Lugo e, nesta qualidade, em representação do Concello de Lugo, C.I.F. número P - dois milhões setecentos e dois mil e oitocentos - J; **DÉCIMO TERCEIRO: Javier Cobian Salgado**, o qual outorga na qualidade de Alcalde do Ayuntamiento de Pontevedra e, nesta qualidade, em representação do Concello de Pontevedra, C.I.F. número P - três milhões seiscentos e três mil e oitocentos - H. Reconheco a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e, bem assim, por igual fundamento, a qualidade em que outorgam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto. Disseram os outorgantes que os municípios e concellos que representam neste acto constituem entre si, ao abrigo da "Convenção-Quadro Europeia para Cooperação Transfronteira entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais", aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo número vinte e nove/oitenta e sete, de treze de Agosto, uma associação pública denominada "Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular", que se irá reger pelas disposições legais aplicáveis a este tipo de associações e, em especial, pelos estatutos elaborados em documento separado, nos termos do disposto no número dois, do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que, rubricado e assinado por todos os outorgantes, fica fazendo parte integrante desta escritura. Adverti os outorgantes de que este acto constitutivo de Associação não produzirá efeitos em relação a terceiros enquanto não fôr publicado nos termos do artigo cento e sessenta e oito, número dois, do Código Civil. Assim o disseram outorgaram e mutuamente aceitaram. Foram-me apresentados os seguintes docu-

- CONTA -

CONSERVATÓRIA REGISTOS CENTRAIS
Artº 189, 1 100
TOTAL: 100
São: cem escudos

Conta registada sob o nº 45<

O NOTÁRIO

mentos, que arquivo: a) Documento complementar respeitante aos Estatutos da Associação; b) Doze certidões extraídas das actas das Sessões das Assembleias e Câmaras Municipais e sete certidões extraídas das actas das Sessões dos Plenos das Corporaciones, nas partes relativas às deliberações tomadas sobre a integração na Associação por este acto constituída e sobre a aprovação dos respectivos Estatutos. Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.----------

Pelo Município de Viana do Castelo,

Pelo Município do Porto,

Pelo Município de Braga,

Pelo Município de Bragança,

Pelo Município de Chaves,

Pelo Município de Vila Real,

Pelo Concello de Vigo,

Pelo Concello de La Coruña,

de Viana do Castelo
Livro nº 117
Folha N.º 94

Pelo Concelho de Santiago,

Pelo Concello de Ourense,

Pelo Concello de Ferrol,

Pelo Concello de Lugo,

Pelo Concello de Pontevedra,

O Notário Privativo,

Doc.º 1361.º 47 Fls. 92

EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

O Eixo Atlântico determina um espaço regional interestatal cuja filosofia prossegue as orientações da Comunidade Europeia, nomeadamente, no que se refere ao desaparecimento das fronteiras que afectam ou dificultam a livre circulação de pessoas, capitais mercadorias e serviços. - - -

ratificação por dois terços dos membros da Assembleia. - - - - - - - - - - - - - - - - - -

ARTIGO 3º

O âmbito territorial do Eixo Atlântico compreende o espaço jurisdicional ocupado pelos territórios municipais de cada uma das cidades que o constituem. - - - - - - - - - - -

ARTIGO 4º

O Eixo Atlântico ficará constituído logo após a aprovação dos presentes Estatutos pelos respectivos Orgãos Municipais e de acordo com o regime jurídico aplicável em cada Município. -

ARTIGO 5º

A natureza jurídica do Eixo Atlântico define-se pelo acordo que une as cidades nele incluídas, numa convergência de objectivos, de interesses e de meios, inspirando-se, como se disse, no Mercado único sem qualquer tipo de fronteiras entre Estados. - -

CAPÍTULO II

OBJECTIVOS

ARTIGO 6º

Os propósitos e objectivos do Eixo Atlântico determinam-se pela inventariação dos problemas de ordem económica, social, técnica e cultural e pela procura das melhores soluções para os resolver. -

Independentemente de outros objectivos, que possam vir a ser assumidos no futuro, consideram-se como prioritários os seguintes: -

- Empreendimentos infraestruturais; -
- Telecomunicações; -
- Integração social com especial incidência na construção de habitação social.
- Saúde; -
- Preservação e reabilitação do património histórico, artístico e arquitectónico

cultural; - - -

Os Orgãos Dirigentes são a Assembleia, a Comissão Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente. - - -

ARTIGO 14º

A Comissão Executiva é o orgão a quem compete essencialmente executar as deliberações da Assembleia. Cabe-lhe nomeadamente : - - -

Presidente. - - -

Pelo CONCELLO de CORUÑA,

Pelo CONCELLO de SANTIAGO,

Pelo CONCELLO de ORENSE,

Pelo CONCELLO de FERROL,

Pelo CONCELLO de LUGO,

Pelo CONCELLO de PONTEVEDRA,

unanimidade dos seis membros presentes, abrir concurso externo para preenchimento de uma vaga de operário qualificado (mecânico), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Prazo de validade: o concurso é válido para a vaga referida e caduca com o preenchimento da mesma.

Conteúdo funcional: o constante do Despacho n.º 4/88, de 6 de Abril de 1989.

Local de trabalho: no Município de Vale de Cambra.

Vencimento: escalão 1, índice 125, da escala indiciária para as carreiras do regime geral da função pública, actualmente de 54 300$.

Horário de trabalho: o horário estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Junho.

Apresentação de candidaturas: 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Requisitos gerais de admissão ao concurso: os constantes dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado para a sede deste Município, 3730 Vale de Cambra, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, naturalidade, residência, filiação, data de nascimento, profissão, bilhete de identidade, número, data e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, bem como quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. Os candidatos poderão ser dispensados de apresentação inicial da prova documental, devendo, porém, declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições previstas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 22.º do referido preceito legal; neste último caso, o requerente inutilizará uma estampilha fiscal no valor de 162$.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Métodos de selecção: prova prática e entrevista.

A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos, nos termos dos artigos 24.º, n.º 2, e 33.º do mesmo decreto-lei.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Gonçalo Bastos de Pinho.

Vogais efectivos:

Vereador Adelino Martinho de Almeida Leite, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vereador Fernando Soares Monteiro.

Vogais suplentes:

Vereador Jesus Tavares da Silva.

Chefe da Divisão dos Serviços Urbanos, engenheiro Manuel dos Santos Soares.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que respondeu negativamente.

Paços do Município de Vale de Cambra, 14 de Outubro de 1992. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*) 0-1-13 726

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, por despacho de 21 de Agosto de 1992, nomeei para os lugares de motoristas de pesados do quadro desta Câmara os candidatos classificados nos 12 primeiros lugares, José Lino da Costa Ferreira, António Carolino Sendas, Belmiro de Jesus Barbosa, Licínio Manuel Teixeira Brandão, Nicolau Martins Paiva Loureiro, Belmiro da Cunha Coelho, José Barbosa Coelho, Joaquim Félix de Brito Moreira, Álvaro Manuel Ribeiro Ferreira, José Alberto da Silva, Manuel Amândio da Mota Novais e José Damião Paiva Grandão, aprovados no concurso externo de ingresso, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1991, os quais deverão aceitar as nomeações no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso. (Visto c Tribunal de Contas de 23 de Setembro de 1992. São devidos emolumentos

Paços do Município de Valongo, 9 de Outubro de 1992. — O Presidente da Câmara, *João Moreira Dias*. 0-1-13 727

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Escritura de constituição da associação do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de 1992, no Hotel de Santa Luzia, cidade de Viana do Castelo, perante mim, Luís Filipe Neiva Marques, chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Viana do Castelo, exercendo as funções de notário privativo da aludida Câmara, no impedimento do director do Departamento Administrativo e Financeiro daquela, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Fernandes Branco Morais, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e, nesta qualidade, em representação do Município de Viana do Castelo, pessoa colectiva de direito público n.º 680007601; 2.º Fernando Manuel dos Santos Gomes, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal do Porto e, nesta qualidade, em representação do Município do Porto, pessoa colectiva de direito público n.º 501306099; 3.º Francisco Soares Mesquita Machado, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Braga e, nesta qualidade, em representação do Município de Braga, pessoa colectiva de direito público n.º 680010610; 4.º Luís Francisco da Paula Mina, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Bragança e, nesta qualidade, em representação do Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 680011897; 5.º Alexandre António Alves Chaves, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Chaves e, nesta qualidade, em representação do Município de Chaves, pessoa colectiva de direito público n.º 680039694; 6.º Armando Afonso Moreira, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila Real e, nesta qualidade, em representação do Município de Vila Real, pessoa colectiva de direito público n.º 680003118; 7.º Carlos Gonzalez Príncipe, o qual outorga na qualida de alcalde de Ayuntamiento de Vigo e, nesta qualidade, em representação do concelho de Vigo, CIF n.º P — 3605700 — H; 8.º Francisco Vasquez Vasquez, o qual outorga na qualidade de alcalde do Ayuntamiento da Coruña e, nesta qualidade, em representação do concello de La Coruña, CIF n.º P — 1503000; 9.º Xerardo Estevez Fernandez, o qual outorga na qualidade de alcalde do Ayuntamiento de Santiago e, nesta qualidade, em representação do concello de Santiago, CIF n.º P — 1507900 — G; 10.º Manuel Veiga Pombo, o qual outorga na qualidade de alcalde do Ayuntamiento de Ourense e, nesta qualidade, em representação do concello de Ourense, CIF n.º P — 3250500 — F; 11.º Manuel Couce Pereiro, o qual outorga na qualidade de alcalde do Ayuntamiento de Ferrol e, nesta qualidade, em representação do concello de Ferrol, CIF n.º P — 1503700 — E; 12.º Tomas Notario Vacas, o qual outorga na qualidade de alcalde do Ayuntamiento de Lugo e, nesta qualidade, em representação do concello de Lugo, CIF n.º P — 2702800 — J; 13.º Javier Cobian Salgado, o qual outorga na qualidade de alcalde do Ayuntamiento de Pontevedra e, nesta qualidade, em representação do concello de Pontevedra, CIF n.º P — 3603800 — H.

Reconheço a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e, bem assim, por igual fundamento, a qualidade em que outorgam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.

Disseram os outorgantes que os municípios e concelhos que representam neste acto constituem entre si, ao abrigo da convenção-quadro europeia para cooperação transfronteira entre as comunidades ou autoridades territoriais, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 29/87, de 13 de Agosto, uma associação pública denominada Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, que se irá reger pelas disposições legais aplicáveis a este tipo de associações e, em especial, pelos estatutos elaborados em documento separado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que, rubricado e assinado por todos os outorgantes, fica fazendo parte integrante desta escritura.

Adverti os outorgantes de que este acto constitutivo de associação não produzirá efeitos em relação a terceiros enquanto não for publicado nos termos do artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil.

Assim o disseram, outorgaram e mutuamente aceitaram.

Foram-me apresentados os seguintes documentos, que arquivo:

a) Documento complementar respeitante aos estatutos da associação;

b) 12 certidões extraídas das actas das sessões das assembleias e câmaras municipais e sete certidões extraídas das actas das sessões dos plenos das corporaciones, nas partes relativas às deliberações tomadas

sobre a integração na associação por este acto constituída e sobre a aprovação dos respectivos estatutos.

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Carlos Fernando Branco Morais — Fernando Manuel dos Santos Gomes — Francisco Soares Mesquita Machado — Luís Francisco da Paula Mina — Alexandre António Alves Chaves — Armando Afonso Moreira — Carlos Gonzalez Príncipe — Francisco Vasquez Vasquez — Xerardo Estevez Fernandez — Manuel Veiga Pombo — Manuel Couce Pereiro — Tomas Notario Vacas — Javier Cobian Salgado.

Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

O Eixo Atlântico determina um espaço regional interestatal cuja filosofia prossegue as orientações da Comunidade Europeia, nomeadamente, no que se refere ao desaparecimento das fronteiras que afectam ou dificultam a livre circulação de pessoas, capitais, mercadorias e serviços.

ARTIGO 2.º

Este espaço regional integra as seguintes cidades: Corunha, Lugo, Ferrol, Ourense, Santiago, Pontevedra, Vigo, Porto, Braga, Bragança, Chaves, Viana do Castelo e Vila Real.

Estas cidades pretendem ser os autênticos motores de desenvolvimento no espaço regional em que se inserem e que se caracteriza por determinadas realidades socioeconómicas e culturais, similares.

Estas cidades têm consciência das causas reais dos seus problemas e pretendem encontrar as melhores soluções no âmbito do denominado Eixo Atlântico. Este Eixo, que se insere num espaço mais vasto que é a Comunidade Europeia, tem como finalidade principal o desenvolvimento económico, social, cultural, tecnológico e científico das cidades e das regiões que o constituem.

A admissão de novos membros far-se-á a solicitação da cidade interessada, sendo necessária a unanimidade da comissão executiva quanto à aceitação do pedido e a sua ratificação por dois terços dos membros da assembleia.

ARTIGO 3.º

O âmbito territorial do Eixo Atlântico compreende o espaço jurisdicional ocupado pelos territórios municipais de cada uma das cidades que o constituem.

ARTIGO 4.º

O Eixo Atlântico ficará constituído logo após a aprovação dos presentes estatutos pelos respectivos órgãos municipais e de acordo com o regime jurídico aplicável em cada município.

ARTIGO 5.º

A natureza jurídica do Eixo Atlântico define-se pelo acordo que une as cidades nele incluídas, numa convergência de objectivos, de interesses e de meios, inspirando-se, como se disse, no mercado único sem qualquer tipo de fronteiras entre estados.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO 6.º

Os propósitos e objectivos do Eixo Atlântico determinam-se pela inventariação dos problemas de ordem económica, social, técnica e cultural e pela procura das melhores soluções para os resolver.

Independentemente de outros objectivos que possam vir a ser assumidos no futuro, consideram-se como prioritários os seguintes:

Empreendimentos infra-estruturais;
Telecomunicações;
Integração social com especial incidência na construção de habitação social;
Saúde;
Preservação e reabilitação do património histórico, artístico, arquitectónico e cultural;
Protecção e promoção do ambiente;
Turismo;
Movimentos migratórios e mercado de trabalho;
Promoção de todo o tipo de actividades económicas, sociais e culturais que se identifiquem com as raízes e identidade dos municípios membros.

ARTIGO 7.º

A resolução de todas estas questões implica a procura das melhores soluções, que passam necessariamente pelo recurso à Comunidade Europeia e em especial aos seus organismos, cuja competência possa propocionar ajudas, perante a prévia apresentação de projectos, estudos, trabalhos ou qualquer outra actividade afim.

CAPÍTULO III

Meios financeiros

ARTIGO 8.º

Para funcionamento interno do Eixo Atlântico serão fixadas quotas que deverão respeitar a realidade socioeconómica de cada um dos municípios integrantes.

Para os municípios portugueses a quota referida terá como limite máximo 1% do fundo de equilíbrio financeiro.

Os apoios que em cada caso possam conseguir-se da Comunidade Europeia para as actividades do Eixo Atlântico, e na prossecução dos seus objectivos, serão canalizados para os municípios integrantes na razão dos respectivos orçamentos e de acordo com a sua localização.

CAPÍTULO IV

Órgãos dirigentes e suas funções

ARTIGO 9.º

Os órgãos dirigentes são a assembleia, a comissão executiva, o presidente e o vice-presidente.

ARTIGO 10.º

A assembleia será composta pelos presidentes de câmara e dois vereadores por cada município.

A comissão executiva será constituída pelos presidentes de câmara ou pelos seus substitutos legais.

A representação é a título institucional e não pessoal.

O presidente e o vice-presidente serão eleitos pela comissão executiva, de entre os presidentes de câmara.

A duração dos respectivos mandatos será de dois anos nos dois primeiros mandatos e de um ano no seguintes.

ARTIGO 11.º

A sede do Eixo Atlântico será fixada no município que estiver a exercer a presidência.

ARTIGO 12.º

A assembleia é o órgão deliberativo, competindo-lhe essencialmente:

A aprovação de planos relacionados com os objectivos que abrangem todo o território ou espaço regional compreendido neste Eixo Atlântico;
A aprovação dos orçamentos, tanto de índole interna como das actividades planificadas no âmbito do Eixo Atlântico;
A elaboração e aprovação do seu regimento.

ARTIGO 13.º

A assembleia reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano e em sessão extraordinária quando solicitada pela maioria dos seus membros ou pela comissão executiva.

ARTIGO 14.º

A comissão executiva é o órgão a quem compete essencialmente executar as deliberações da assembleia. Cabe-lhe, nomeadamente:

Propor à assembleia a realização de projectos, trabalhos, estudos e memorandos das actividades que se pretendem levar a cabo com a ajuda da Comunidade Europeia;

30/07 '97 QUA 11:07 [S/ TR/RE 7187] 002

Dirigir os serviços técnicos para a formalização dos projectos, memorandos, estudos e trabalhos anteriormente referidos;
Aprovar as despesas que resultam da concretização dos trabalhos referidos no ponto anterior;
Todas as funções que a assembleia lhe atribua, com permanente respeito pelos objectivos do Eixo Atlântico.

ARTIGO 15.º

A comissão executiva reunirá em sessão ordinária, pelo menos, de três em três meses e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos presidentes de câmara que a constituem.

ARTIGO 16.º

O presidente é o órgão a quem compete a representação do Eixo Atlântico. Tem como funções específicas:

Convocar as sessões da assembleia e da comissão executiva;
Executar as deliberações da comissão executiva;
Autorizar os pagamentos das despesas cuja aprovação é da competência da comissão executiva;
Outras que lhe forem atribuídas pela comissão executiva.

Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nos casos de impossibilidade ou impedimento deste, bem como desempenhar as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Carlos Fernandes Branco Morais — Fernando Manuel dos Santos Gomes — Francisco Soares Mesquita Machado — Luís Francisco da Paula Mina — Alexandre António Alves Chaves — Armando Afonso Moreira — Carlos Gonzalez Príncipe — Francisco Vasquez Vasquez — Xerardo Estevez Fernandez — Manuel Veiga Pombo — Manuel Couce Pereiro — Tomas Notario Vacas — Javier Cobian Salgado.

Paços do Município de Viana do Castelo, 13 de Outubro de 1992. — O Presidente da Câmara, *Carlos Branco Morais.* 0-1-13 739

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para dois lugares de terceiro-oficial administrativo, nos termos e para os efeitos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro:

Maria do Rosário Azevedo Paredes Alves — 11 valores.
Maria do Céu Lopes Barbosa Amaro — 10 valores.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 21 de Setembro de 1992, deliberou, por escrutínio secreto, homologar a referida lista e prover nas respectivas vagas os candidatos classificados.

Paços do Município de Vila Nova de Famalicão, 13 de Outubro de 1992. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Fernandes.*

0-1-13 754

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de cantoneiros de vias municipais

Em cumprimento do artigo 33.º, conjugado com o artigo 24.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que vai ser afixada, no edifício dos Paços do Município de Vila de Rei, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1992.

Paços do Município de Vila de Rei, 12 de Outubro de 1992. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

0-1-13 729

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de pesados

Em cumprimento do artigo 33.º, conjugado com o artigo 24.º, n.º alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e pa conhecimento dos interessados, faz-se público que vai ser afixada, edifício dos Paços do Município de Vila de Rei, a partir da data publicação do presente aviso no *Diário da República*, a lista classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto p aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 166, de 21 Julho de 1992.

Paços do Município de Vila de Rei, 12 de Outubro de 1992. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

0-1-13 730

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

Em cumprimento do artigo 33.º, conjugado com o artigo 24.º, n.º 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que vai ser afixada, no edifício dos Paços do Município de Vila de Rei, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1992.

Paços do Município de Vila de Rei, 12 de Outubro de 1992. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

0-1-13 731

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso

Nos termos da alínea *b*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que as listas de classificação final do concurso interno geral de acesso para um lugar de topógrafo de 1.ª classe e concurso externo para provimento de um lugar de operário, da carreira de electricista, se encontram afixadas no átrio desta Câmara Municipal, onde poderão ser consultadas por todos os interessados.

Paços do Município de Vouzela, 9 de Outubro de 1992. — O Presidente da Câmara, *Paulo Amaral de Figueiredo.* 0-1-13 732

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE ABRANTES

Aviso

Concurso interno para integração de pessoal com mais de três anos de serviço

Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final a que se refere o concurso em epígrafe e que foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto de 1992, foi afixada, para consulta, na secretaria desta Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia de São Vicente de Abrantes, 16 de Outubro de 1992. — O Presidente da Junta, *Firmino de Matos Matias.*

0-1-13 737

Aviso de rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1992, foi publicado aviso de abertura de concurso externo para provi-

30/07 '97 QUA 11:07 [S/ TR/RE 7187] 003

COMISIÓN EXECUTIVA EIXO ATLÁNTICO 2020-2024	
GALICIA	
LUGO (Vicepresidenta Eixo)	Dña. Lara Méndez
O BARCO DE VALDEORRAS (Presidente Mesa Asamblea)	D. Alfredo García
PONTEVEDRA	D. Miguel Anxo Fdez. Lores
SANTIAGO DE COMPOSTELA	D. José Sánchez Bugallo
LALÍN	D. José Crespo
VIGO (miembro nato)	D. Abel Caballero
PORTUGAL	
BRAGA (Presidente Eixo)	Dr. Ricardo Río
MATOSINHOS (Vicepresidenta Mesa Asamblea)	Dra. Luisa Salgueiro
VIANA DO CASTELO	Dr. Jose Mª Costa
BRAGANÇA	Dr. Hernani Dias
MIRANDELA	Dra. Júlia Rodrigues
PORTO (miembro nato)	Dr. Rui Moreira